LEI Nº 787

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2009, aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 075/2009, de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação Técnica, constante do Anexo I - que faz parte integrante desta Lei.

Art.2°- O Convênio de Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem por objetivo único e exclusivo a formulação e a implementação das atividades necessárias as ações de regularização fundiária e de provisão habitacional em imóveis da União situados no Município de Ilha Comprida, sendo que seu prazo de duração é de 24 (vinte e quatro) meses, o qual, de comum acordo entre as partes, pode ser prorrogado por igual período mediante aditivo, observado o estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art.3°- Todas as condições para efetivação do presente Convênio de Cooperação Técnica, constam da minuta do Termo de Cooperação Técnica, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS DA UNIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, representado pela **Gerente Regional do Patrimônio da União em São Paulo EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO**, brasileira, da cédula de Identidade RG nº 2.022.143 SSP/PE, inscrita no CPF/MF 412.004.974-49, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília, Distrito Federal, e o **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**, representado por seu **Prefeito DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX,inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço na Avenida XXXXXXXXXXX Município de Ilha Comprida, Estado São Paulo, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPRERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica a formulação e a implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e das ações de regularização fundiária, de provisão habitacional e identificação de imóveis da União situados no Município de Ilha Comprida, Estado de são Paulo, em especial:

I – o planejamento da regularização fundiária sustentável, inclusive as ações de urbanização;

II – a formulação de estratégias e ações especificas para a regularização das áreas identificadas;

III – a formulação de estratégias e ações de provisão habitacional de interesse social, a fim de garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal.

CLÁSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os participes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a regularização fundiária sustentável, bem como a identificação de oportunidades para implantação de políticas habitacionais, em imóveis da União localizados no Município de Ilha Comprida.

Esta cooperação se dará entre os órgãos públicos das diferentes esferas governamentais e a população local, por meio de uma gestão democrática e participativa dos programas e projetos a serem implementados, observando as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária e de provisão habitacional no Município, bem como de identificar os imóveis pertencentes a União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto deste Termo dar-se-á por meio de ajustes operacionais, a serem definidos em aditamento ao Plano de Trabalho existente, ou por outros planos de trabalho específicos firmados pelos participes durante a vigência deste Termo, após o levantamento das reais necessidades nos locais de intervenção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um participe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento especifico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições dos participes para a execução das ações deste Termo de Cooperação:

À **União**, representada pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (GRPU/SP):

I) colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos á disposição do Município, para consulta e desenvolvimento das atividades objeto desta cooperação;

II) examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de direitos sobre imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a situação jurídica da ocupação;

III) providenciar, para o cumprimento das finalidades da cooperação ora ajustada, os acordos e instrumentos legais necessários à outorga de direitos sobre os bens públicos federais, observada a legislação pertinente;

IV) acompanhar a implementação dos programas e ações de regularização fundiária e de provisão habitacional a serem desenvolvidos em áreas públicas federais;

V) fiscalizar as ações implementadas nas áreas de propriedade da União.

Ao Município de Ilha Comprida, por intermédio do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I) realizar, com vistas ao cumprimento das finalidades deste Termo: diagnósticos das áreas; levantamentos físicos, cartoriais e socioeconômicos; planos urbanísticos e fundiários; projetos e ações de regularização fundiária e de provisão habitacional referentes ás áreas definidas;

II) promover ação governamental integrada entre órgãos dos três entes federados, a fim de criar um espaço para licenciamento dos projetos de regularização fundiária e de provisão habitacional de interesse social;

III) promover ação governamental participativa, envolvendo a sociedade civil, de forma a criar mecanismos e espaços de participação democrática para a discussão e deliberação sobre os projetos de regularização fundiária e de provisão habitacional de interesse social, especialmente da população a ser diretamente beneficiada;

IV) disponibilizar à SPU a base cartográfica, o cadastro dos contribuintes e as plantas de valores do Município;

V) disponibilizar à SPU, para os fins específicos deste Termo, pessoal técnico e administrativo de apoio ao desenvolvimento das atividades;

VI) monitorar, fiscalizar e acompanhar, subsidiariamente e apos a regularização fundiária do imóvel, a destinação do uso pelos beneficiários;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este TERMO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo por igual período, de comum acordo entre os partícipes, desde que para a fiel execução do objeto descrito da Cláusula Primeira, observando o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Durante sua vigência, este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos partícipes, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexeqüível, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;

II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

III – quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa;

IV – quando não houver mais interesse na mantença do mesmo por qualquer dos partícipes, observada a obrigatoriedade de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a confecção deste instrumento e, em 30 (trinta) dias, se houver omissão de quaisquer das partes quanto a assinatura do Termo de Encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato deste TERMO ou de seus aditamentos será providenciada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o 5° (quinto) dia útil domes seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste TERMO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1° do artigo 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO
Gerente Regional do Patrimônio da União
Em São Paulo

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: